



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2015
PROCESSO Nº. 016/2105

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**, inscrita no CNPJ nº. 05.171.939/0001-32, neste ato se fazendo representar pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002-A, de 08 de janeiro de 2015, torna público que, de ordem da Exma. Prefeita, no dia **26 de agosto de 2015, às 14 horas 00 minuto**, horas local, no auditório da Prefeitura, situada a Praça Coronel Horácio nº. 70, Bairro Centro, Curuçá/PA, CEP 68.750-000, o recebimento dos envelopes relativos à Habilitação e Proposta para a **TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2015**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no regime de execução indireta por **EMPREITADA**, em conformidade com o disposto neste Edital e seus anexos, Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Construção de escola de um pavimento com 06 (seis) salas de aulas do Projeto Espaço Educativo Rural e Urbano no Município de Curuçá/PA, na localidade da Vila do Abade, projeto padrão do FNDE.**

2. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Havendo dúvidas sobre os elementos inerentes a licitação, poderá ser efetuada consulta ou impugnação aos termos do Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura desta licitação, por uma das seguintes formas:

a) Mediante entrega protocolizada;

b) Através do e-mail: cplcuruca2013@yahoo.com.br

2.1.1. No caso de ser utilizado do e-mail como forma de consulta ou de impugnação, deverá o interessado apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do envio do documento, a peça original da consulta ou da impugnação, considerados também para esse fim a data da postagem nos Correios.

2.1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes da habilitação.

2.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação. Todavia, caso venha a apontar, depois da abertura dos envelopes, falhas ou irregularidades que viciaram o Instrumento Convocatório, tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão respondidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que analisará as dúvidas suscitadas e responderá ao interessado em até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento do documento original.

2.1.5. No caso de ser constatada a necessidade de alteração do Edital que afete a formulação das propostas de forma inquestionável, seu extrato será republicado, na forma determinada pela Lei, reiniciando a contagem de prazo para apresentação das propostas.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE

3.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

3.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

- a)** instrumento público de procuração;
- b)** instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e
- c)** documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

3.3. Quando se tratar de sociedade limitada, o reconhecimento de firma poderá também ser feito por membro da Comissão de Licitação, mediante apresentação do original do contrato social da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial.

3.4. Será permitida nesta licitação a participação de um representante por empresa, devidamente credenciado, através de Procuração, Declaração ou Atestado, com firma reconhecida em Cartório, não podendo este representar mais de uma empresa.

3.5. Nos casos em que a representação se faça através de Diretor ou Sócio da Empresa, fica dispensada a apresentação do documento acima mencionado, desde que tal situação seja comprovada através de documento legal. Não será aceita a apresentação da documentação que trata este item durante os trabalhos de julgamento desta licitação.

3.6. O não credenciamento do representante legal do licitante não implicará em inabilitação. Contudo, não será admitida nenhuma intervenção do participante que se encontre nesta condição no presente certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006:

4.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração constante do Anexo IV, deste Edital;

4.3. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no percentual estabelecido no item 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c)** na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- d)** o disposto neste subitem somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

a) O prazo estabelecido neste subitem poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Curuçá para que o vencedor regularize a documentação, podendo para tal efetuar pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado a CPL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

4.7. Para a concessão de tratamento diferenciado conforme determina à lei complementar 123/2006 (caso a empresa se enquadre) deverá apresentar declaração.

4.8. As empresas só poderão participar das reuniões da Comissão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que deverá ser entregue fora dos envelopes.

4.9. Está vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato administrativo do Poder Público;
- b) sob processo de falência ou recuperação judicial;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) reunidas em consórcio;
- e) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei nº. 8.666/93;
- f) que não realizarem a visita técnica;

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, opacos, indevassáveis e rubricados nos fechos, a documentação de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**, e registrará em ata a presença dos participantes.

5.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** deverão conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA:
TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2015
OBJETO DO SERVIÇO:

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
CNPJ e RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE
DATA E HORA DA ABERTURA:
TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2015
OBJETO DO SERVIÇO:

5.3. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento, adendo, acréscimo, substituição ou alteração será aceito pela Comissão.

5.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

5.5. Não serão consideradas, para qualquer efeito, as datas em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado no subitem 5.2.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta tomada de preço a empresa interessada deverá:

6.1.1. Apresentar, dentro do **ENVELOPE nº. 01**, lacrado, os seguintes documentos:

6.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa devidamente registrada, em se tratando de Sociedade por Cotas, e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.5) Cédula de Identidade do preposto ou preponente (cópia);

6.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

c) Comprovante de Regularidade para com a Previdência Social (Parágrafo 3º, art.195 da Constituição da República);

d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

g) Certidão de Regularidade Trabalhista, na forma do art. 29, V, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 12.440/2011.

Obs. No caso de apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional de forma unificada, conforme portaria MF nº 358/2014, para os itens B.3 E B.4 poderá ser apresentada somente a certidão unificada.

6.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua entrega.

a.1) Caso haja alguma ação judicial distribuída relativa a recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada certidão circunstanciada do processo, comprobatória da aptidão da licitante para participação em licitação, sob pena de inabilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado junto ao órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

- Índice de Liquidez Corrente (LC): $LC = (AC/PC)$
- Índice de Liquidez Geral (LG): $LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$
- Solvência Geral (SG): $SG = (AT-DA) / (PC+ELP)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

DA= Despesas Antecipadas

Os valores mínimos para tais indicadores são os seguintes:

LC > 1,00

LG > 1,00

SG > 1,50

OBS: A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

6.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA do Estado onde a empresa fixou sede.

b) Comprovação de experiência/aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, mediante apresentação de **no mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem que o (s) **RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO (S)** tenham executado obra e/ou serviço com características técnicas equivalentes ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível com características, quantidades e prazos.

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, Engenheiro detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços objeto desta licitação, da seguinte forma:

c.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços.

d) Termo de Compromisso da empresa licitante de que o (s) responsável (is) técnico (s) detentor (es) do Atestado, referidos na **letra “ b”** será(ao) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra. Este Termo deverá ser assinado conjuntamente pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa licitante e pelo(s) responsável (is) técnico(s).

6.1.1.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, sob as penalidades cabíveis fornecidas pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador conforme modelo constante do **Anexo V – (B)**;

b) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador conforme modelo constante do **Anexo V – (D)**;

c) Declaração autorizando a Prefeitura de Curuçá para investigações complementares que se fizerem necessárias, nos termos do modelo do **Anexo V – (C)** deste Edital;

d) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante **Anexo V – (A)** deste Edital;

e) Declaração de que tem condições de mobilizar equipamentos e pessoal suficiente para execução dos serviços, conforme modelo constante no **Anexo V – (E)**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

f) Declaração, para fins de direito, que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e não se utiliza indevidamente deste benefício, conforme modelo constante no **Anexo V – (F)**;

g) Declaração de ciência dos serviços, conforme modelo constante no **Anexo V – (G)**;

h) Declaração de ausência de parentesco, conforme modelo constante no **Anexo V – (H)**;

6.1.1.6. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA:

a) O Atestado de visita técnica fornecido pelo Município de Curuçá, através da **Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Urbanização (apresentar na fase de HABILITAÇÃO)** de que a empresa efetuou visita técnica no local onde serão executados os serviços a serem contratados, tendo levantado todos os dados técnicos e obtidos os esclarecimentos necessários para a apresentação de sua proposta financeira.

b) Os interessados deverão enviar Responsável Técnico, que deverá comprovar inscrição no CREA e/ou CAU, para visitar o local da obra e para tomar conhecimento de aspectos peculiares da mesma. A visita deverá ser feita no dia 18 de agosto de 2015, no horário de 09h00min as 12h00min. Não havendo expediente da data marcada, a visita será realizada no primeiro dia útil subsequente, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fato imprevisível.

b) A visita técnica será realizada na companhia de servidor da **Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Urbanização**.

c) *Caso a licitante não apresente a declaração supracitada na fase da HABILITAÇÃO, a mesma será desclassificada do certame licitatório;*

d) A não apresentação dos documentos elencados nos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.1.4 e 6.1.1.6 acima referenciados implicará na inabilitação do licitante. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pela Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3. O processo de habilitação obedecerá às disposições contidas no art. 27 da Lei nº 8666/93, observadas as alterações determinadas pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

6.4. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidas quaisquer emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas à documentação ou às propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

6.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A proposta deverá ser elaborada com base neste Edital, redigida em língua portuguesa, em impresso próprio da firma licitante, devendo ser apresentada simultaneamente com o envelope de Habilitação, em uma via impressa isentam de emendas, rasuras, ressalvas, alterações ou entrelinhas, em envelope fechado, contendo na sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os mesmos dizeres do envelope de habilitação, substituindo-se o termo Habilitação pelo termo Proposta.

7.2. A Proposta deverá conter:

a) Proposta não superior ao valor máximo estipulado.

b) **Composição detalhada do “BDI”** proposto pela empresa, utilizado, conforme Acórdão 2.622/2013 – TCU;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

c) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da abertura da Licitação.

7.3. O preço total deve ser constituído mediante a aplicação dos preços unitários propostos nas quantidades estimadas. **O valor máximo estipulado é de R\$ 1.020.936,95 (um milhão vinte mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos);**

7.4. No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, das obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do município.

7.5. Quando a empresa habilitada tiver sua proposta considerada inexequível, poderá a mesma apresentar demonstração de sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme disposição do art. 48, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.6. **Orçamento constante de planilhas** com indicação de preços por item, unitário e total, em moeda corrente do país, conforme modelo constante do **Anexo II**;

7.7. Prazo para execução dos serviços, que não deverá ultrapassar **06 (seis) meses**, contados da emissão da ordem de serviços;

7.8. **Cronograma físico-financeiro** de barras, o qual indicará o início e o término da execução de todos os serviços, poderá seguir a sequência de cada mês listado no modelo, conforme **Anexo III**.

7.9. A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação da PMC, mediante Carta de apresentação, em papel timbrado da licitante, sem conter emendas, rasuras e entrelinhas e serão apresentadas em envelope fechado (colado ou lacrado). A proponente deverá declarar, na Carta de apresentação da Proposta, que conhece e está de acordo com as condições deste edital e seus anexos. A licitante será desclassificada se apresentar sua proposta em desacordo com estas condições.

7.10. A Planilha de Serviços, Quantitativos e Preços consignados no presente Edital, poderá ser apresentada em formulário próprio da licitante, obedecendo fielmente às nomenclaturas, unidades e quantidades indicadas com todos seus itens cotados, com apresentação em separado, no mesmo envelope proposta, das respectivas composições dos preços unitários, obedecendo estas especificações e normas.

7.11. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.

7.12. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, e suas folhas numeradas sequencialmente.

7.13. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

8. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, suplementada pelas demais legislações vigentes que regem a matéria.

8.2. Após analisar toda a documentação dos concorrentes pertinentes à habilitação, havendo desistência expressa do prazo de recurso, passará a abertura das propostas apenas das empresas habilitadas, devolvendo fechado o envelope das empresas não habilitadas.

8.3. Da sessão será lavrada ata circunstanciada que registrará todas as ocorrências que interessem ao julgamento da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

- 8.4.** As dúvidas que surgirem durante a reunião serão esclarecidas a juízo da presidência ou deixadas para posterior deliberação, devendo o fato ser registrado em ata, em ambos os casos.
- 8.5.** Os concorrentes deverão examinar todas as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os membros da Comissão.
- 8.6.** A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, decidir pelo exame e julgamento da documentação na mesma sessão de abertura da licitação ou em outra, em data a ser oportunamente divulgada, quando, então os licitantes terão vista da documentação.
- 8.7.** Anunciado o resultado da habilitação, o Presidente da Comissão de Licitação interpelará os licitantes quanto a sua intenção de interpor recurso, que, se havendo desistência expressa, mediante a assinatura do **“Termo de Desistência de Interposição de Recursos”** poderá dar prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes da Proposta, após devolver os envelopes respectivos aos inabilitados.
- 8.8.** Caso os envelopes contendo a documentação e propostas não sejam abertos na mesma sessão, todos os envelopes serão lacrados, rubricados por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes e guardados em cofre até a data marcada para a realização de nova sessão, devendo constar em ata essa ocorrência, com a indicação da quantidade de envelopes recebidos.
- 8.9.** O não comparecimento da licitante ao ato de abertura das propostas ou falta de assinatura na respectiva ata, quando for o caso, implicará a aceitação das decisões da Comissão de Licitação.
- 8.10.** Das reuniões para recebimento e abertura dos invólucros de documentos de habilitação e propostas, das reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, serão lavradas as atas circunstanciadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e também por todas as licitantes.
- 8.11.** Quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas não serão levadas em consideração.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma do art.45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que atenda as especificações técnicas constantes do Edital desta licitação.
- 9.2.** ***Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta com preço superior ao orçamento global de O valor máximo estipulado é de R\$ 1.020.936,95 (um milhão vinte mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos);***
- 9.3.** A Comissão de Licitação processará a abertura dos envelopes das Propostas dos licitantes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer ou se findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.
- 9.4.** Após abertos os envelopes, todas as propostas serão lidas em voz alta e rubricadas a cada folha pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.
- 9.5.** Serão desclassificadas as propostas que sejam omissas, vagas, imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou não atendam aos requisitos deste Edital e seus anexos.
- 9.6.** Nenhuma proposta deverá incluir qualquer vantagem não prevista neste Edital, ou apresentar preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 9.7.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas na forma do § 2º art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 9.8.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que os licitantes habilitados apresentem novas propostas,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

escoimadas das causas que determinaram a sua desclassificação, na forma do art. 48, § 3º, do Estatuto das Licitações.

9.9. Anunciado o resultado da fase de julgamento, será aberto o prazo para a interposição de recursos, e havendo desistência expressa da interposição, dar-se-á prosseguimento aos trabalhos.

9.10. No caso de divergência(s) entre o(s) valor (es) unitário e total, e por extenso e em algarismos, informado pela licitante, prevalecerá(ao) sempre o(s) primeiro(s).

10. RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá:

a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em consonância com o art. 109, incisos I e II e no parágrafo 4º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, dirigidos por escrito à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, devidamente informado.

10.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.3. O recurso interposto, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93 deverá ser entregue contra recibo, na sala da Comissão de Licitação, e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação efetuada pela Administração, podendo, ainda qualquer licitante, dentro do prazo legal, obter vistas do processo.

10.4. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados, protocolizados dentro do prazo legal.

10.5. Mantida a decisão da Comissão de Licitação, caberá representar a autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à data de sua comunicação, que decidirá sobre a sua procedência ou não, após manifestação do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal de Curuçá.

11. ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá além das hipóteses previstas no item anterior, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar a presente licitação a qualquer momento, antes da assinatura do contrato dela decorrente ou, em caso de constatação de ilegalidade, anular no todo ou em parte, o procedimento licitatório.

11.2. Na ocorrência de revogação do procedimento licitatório, não será devida ao licitante qualquer tipo de indenização, inclusive por lucros cessantes.

11.3. A anulação do procedimento licitatório, ocorrida antes da retirada do instrumento contratual equivalente, não gera obrigação da Prefeitura, indenizar licitantes, sob qualquer das hipóteses.

11.4. Da anulação ou da revogação do procedimento licitatório cabe recurso a ser dirigida à autoridade superior competente, na forma do inciso I, alínea “c” do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

13. ÔNUS E ENCARGOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

13.1. Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da firma vencedora na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, inclusive os relativos a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., decorrentes do contrato que venha a ser celebrado.

14. CONTRATO

14.1. O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja minuta consta de anexo ao Edital.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3. Correrão por conta da Contratante as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

14.4. O(s) contrato(s) a ser (em) assinado(s) com a(s) licitante(s) vencedora(s) terá (ao) sua(s) vigência(s) de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação no Diário Oficial da União.

14.5. As modificações ou eventuais prorrogações do Contrato obedecerão às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico financeiro e memorial descritivo, deste edital.

14.7. Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes que fujam ao controle seguro de quaisquer partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

14.8. Enquanto perdurar a paralisação das obras por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes.

14.9. Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da Secretaria Municipal de Obras/PMC, nos termos deste edital.

15.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30% (trinta por cento) do objeto licitado, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Memorial Descritivo.

15.3. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, esta última comprovada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, relativas aos serviços especificados neste Edital. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Administração.

15.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao contratante.

16. PENALIDADES

16.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

16.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

16.3. As multas a que se referem às alíneas “a” e “b” deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

16.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666.93.

16.5. A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

16.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

16.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMC, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.8. No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, **mediante medições dos serviços efetivamente realizados**, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e conforme liberação do FNDE.

17.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.3. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

17.4. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível: **Tomada de Preços nº 004/2015 – PMC**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

17.5. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.6. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

17.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

17.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações dos serviços, objeto desta licitação correrá à conta dos seguintes recursos:

Funcional Programática: 12.361.0707.1.005 – Construção, Reforma e ampliação de Unidades Escolares.

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações

19. HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

19.1. Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

20. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da primeira ordem de serviço, emitida pela Prefeitura.

20.2. Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo Padrão, bem como normas pertinentes do MEC/FNDE.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Curuçá, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

21.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

21.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

21.4. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

21.5. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

21.6. Ordenar a licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

21.7. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

21.8. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

21.9. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

22.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no neste Edital.

22.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação, e manter DIARIO DE OBRAS.

22.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

22.3.1. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

22.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

22.5. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

22.5.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

22.5.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

22.5.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item neste edital.

22.6. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro/arquiteto responsável (período necessário) e 01 (um) encarregado geral, em período integral.

22.7. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

22.8. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

22.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

22.10. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequada à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

22.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

22.12. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

22.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

22.14. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

22.15. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

22.16. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

22.17. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

22.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devida se referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com do Município.

22.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

22.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

22.21. Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

22.22. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.22.1. Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

23.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

23.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

23.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

23.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

23.1.5. Promover os pagamentos.

23.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

23.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

23.1.7. Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

25. DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **1% (um por cento) do seu valor global**, conforme art. 31, III da Lei 8.666/93, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

25.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

25.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

26. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

26.1. Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

26.2. Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

27.2. Fica assegurado à autoridade superior do Município no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

27.3. É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

27.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado em jornal, conforme estipula a lei de licitações.

27.5. A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

27.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

27.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.11. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

27.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

27.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Capitão/RS.

27.15. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

27.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

27.17. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei n.º 8666/93.

27.18. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Planilha Orçamentária;

Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo IV – Modelo de apresentação de proposta

Anexo V - Modelos de Declarações

Anexo VI - Minuta de Contrato

Anexo VII – Modelo de Composição de Preços Unitários

Anexo VIII – Modelo de composição das taxas de BDI

Anexo IX – Modelo de composição das taxas de encargos sociais

Curuçá, 07 de agosto de 2015.

Adalberto Coimbra Favacho
Presidente da CPL/PMC
Portaria nº 002-A/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Ref.: Edital de Tomada de Preço n°. XXX/2015
Att.: Comissão Permanente de Licitação

Prezado (a) senhor (a)

A empresa _____, com sede na cidade de _____, sito à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, neste ato representado por seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____ apresenta proposta financeira para ***Construção de escola de um pavimento com 06 (seis) salas de aulas do Projeto Espaço Educativo Rural e Urbano no Município de Curuçá/PA, na localidade da Vila do Abade, projeto padrão do FNDE***, sob forma de empreitada global, com fornecimento de mão de obra, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ _____ (em algarismo e por extenso).
- b) O prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura desta licitação.
- c) Prazo de início da obra: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretário Municipal de Obras, Projetos e Urbanização.
- d) Prazo de conclusão da obra: 06 (seis) meses após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que esta deverá ser providenciada até 02 (dois) dias após a assinatura do Termo de Contrato.
- e) Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em conta bancária, após a realização do serviço e fornecimento dos materiais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante medição e laudo emitido pelo Setor de Engenharia do Município. Os pagamentos serão realizados tão somente se houver a liberação dos recursos pelo FNDE, objeto do presente certame. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.
- f) Declaramos para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância dos projetos e das especificações técnicas, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, em relação ao objeto do Edital de Tomada de Preços n.º 004/2015.
- g) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões estabelecidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

- h) Representante legal da empresa: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Local, de de 2015.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES

- **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL E FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS – (A);**
- **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO – (B);**
- **DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMC PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES – (C);**
- **DECLARAÇÃO FIRMADA PELA LICITANTE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE – (D);**
- **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO – (E);**
- **DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – (F)**
- **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS SERVIÇOS – (G);**
- **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO – (H)**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

DECLARAÇÃO – (A)

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos e atendemos todas as condições do EDITAL DA TOMADA DE PRÇO N°. XXX/2015, sendo verídicas e fieis todas as informações e documentos apresentados.

Curuça/PA, de de 2015.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da Empresa

DECLARAÇÃO – (B)

_____(nome da empresa)_____, CNPJ n°. _____, _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório da TOMADA DE PREÇO N°. XXX/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curuça/PA, de de 2015.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

DECLARAÇÃO – (C)

_____(nome da empresa)_____, CNPJ n°. _____, _____(endereço completo)_____, autoriza por este instrumento a Prefeitura Municipal de Curuçá a realizar todas as investigações complementares que julgar necessária a habilitação no processo da TOMADA DE PREÇO N°. XXX/2015.

Curuça/PA, de de 2015.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da Empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

DECLARAÇÃO – (D)

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº. XXX/2015

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, declara, para fins do disposto no incisos V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido da Lei nº. 9.854/99 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Curuçá/PA, de de 2015.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da Empresa

DECLARAÇÃO – (E)

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº. XXX/2015

_____(nome da empresa licitante)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada em _____(endereço completo)_____, declara sob as penas da lei, que possui condições, no prazo entre a adjudicação e o início dos serviços, de mobilizar equipamentos e pessoal de campo, em número suficiente, para a execução dos serviços objeto de cada ordem de serviço.

Obs.: No caso de consórcio o documento deverá ser emitido pela empresa líder.

Curuçá/PA, de de 2015.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa e carimbo da empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

DECLARAÇÃO – (F)

Ref.: TOMADA DE PREÇO N°. XXX/2015

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pelo Município de Sapucaia do Sul, na modalidade Tomada de Preço n°. **XXX/2015**, que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n°. 123/2006 e não se utiliza indevidamente deste benefício.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

Curuçá/PA, de de 2015.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da empresa

DECLARAÇÃO – (G)

Ref.: TOMADA DE PREÇO N°. XXX/2015

_____(nome da empresa licitante)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. _____, sediada em _____(endereço completo)_____, declara sob as penas da lei, que percorreu os locais dos serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, condições e eventuais dificuldades para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame licitatório.

Curuçá/PA, de de 2015.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

DECLARAÇÃO – (H)

Ref.: TOMADA DE PREÇO N°. XXX/2015

_____(nome da empresa licitante)_____, neste ato representada por ____ (nome do responsável ou representante legal)_____, abaixo assinado, declara, que a empresa não tem dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Curuçá.

Curuçá/PA, de de 2015.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa e Carimbo da empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº. XXX/2015

TERMO DE CONTRATO N.º...../2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PARA A EXECUÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxx, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, sediada na Praça Cel. Horácio, nº. 70, Bairro Centro, em Curuçá, neste Estado, CNPJ Nº 05.171.939/0001-32, CEP: 68.750-000 neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada por intermédio de seu Secretário o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, RG Nº xxxxxxxxxxxx, CPF/MF Nº xxxxxxxxxxxx; doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) xxxxxxxx, brasileiro (a), RG Nº xxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, firmam o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxx, consoante Tomada de Preço nº XXX/2015, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme Memorial descritivo e Planilha Orçamentária expressos no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, o Edital da Tomada de Preço nº XXX/2015, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Curuçá, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

3.2. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

3.3. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

3.4. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

3.5. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

3.6. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

3.7. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

3.8. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

3.9. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

3.10. O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA NA LOCALIDADE DO ABADE, MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, **em terreno de propriedade do Município.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer logo após a emissão da Ordem de Início da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Memorial Descritivo e Especificações Técnicas anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro/arquiteto, tempo necessário; e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem de serviços, podendo ser Aditado de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2. O prazo para a execução dos serviços contratados será também de 06 (seis) meses, contados da emissão da ordem de serviços.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a providenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente CONTRATO, os documentos a seguir relacionados:
a) Garantia na forma disposta na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação dos documentos no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza infração, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O CONTRATANTE pagará á CONTRATADA o valor global de R\$......(.....).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, **mediante medições dos serviços efetivamente realizados**, obedecendo aos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e conforme liberação do FNDE.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.4. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível: **Tomada de Preços nº xxx/2015 – PMC**, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

6.5. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.6. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

6.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O preço global dos serviços será regularmente pago com recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, sem a autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS /PMC, nos termos deste edital.

9.2. Fica permitida a subcontratação de, no máximo, 30%(trinta por cento) do objeto licitado, desde que atendidas todas as condições relativas à prestação dos serviços especificados no Projeto Básico.

9.3. A Contratada deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS empresa(s) subcontratada(s) que possua(m) habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, esta última comprovada mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com a respectiva certidão de acervo técnico expedido pelo CREA, relativas aos serviços especificados neste Edital. Neste caso, uma vez não comprovado o atendimento aos requisitos ora delineados, a subcontratação não será permitida pela Administração.

9.4. Os dispêndios com os serviços necessários à execução do contrato, passíveis de subcontratação, serão de inteira responsabilidade da licitante, não cabendo quaisquer ônus adicionais ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

10.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

10.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.1.5. Promover os pagamentos.

10.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

10.1.7. Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

11.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no neste Edital.

11.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação, e manter DIARIO DE OBRAS.

11.3. Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.3.1. A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

11.4. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

11.5. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

11.5.1. Iniciar o atendimento em no máximo 01 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

11.5.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

11.5.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item neste edital.

11.6. Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro/arquiteto responsável (período necessário) e 01 (um) encarregado geral, em período integral.

11.7. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

11.8. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

11.9. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

11.10. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequada à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

11.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11.12. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

11.13. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

11.14. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

11.15. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

11.16. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

11.17. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

11.18. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devida se referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com do Município.

11.19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

11.21. Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

11.22. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.22.1. Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **1%** (um por cento) do seu valor global, conforme art. 31, III da Lei 8.666/93, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.3. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Os atos praticados por licitantes ou contratados, contrários ao objetivo desta licitação ou de satisfação total ou parcial à obrigação assumida, sujeitam-se os faltosos às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida, sempre a defesa prévia, recurso e vistas do processo na forma estabelecida pela lei, a saber:

a) Multa de mora de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma previamente definido, por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a juízo da administração.
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção anteriormente mencionada.

13.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a contratante poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que o contratado também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

13.3. As multas a que se referem às alíneas “a” e “b” deste item, após regular processo administrativo, poderão ser descontadas da garantia do respectivo contratado, sendo que se as mesmas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos, na forma do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666.93.

13.5. A aplicação da pena de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique antes sanções previstas em lei.

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

13.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMC, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.8. No caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelece a Seção V, Cap. III, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

18.1. Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato;

18.2. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 18.1;

18.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Curuçá, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-
1139.CEP: 68.750-00

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curuçá/PA, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: